



PROCESSO N.º : 2017002291
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Disp e sobre o controle da comercializa o da cola de sapateiro e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorof rmio e  ter e d  outras provid ncias.

RELAT RIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, dispondo sobre o controle da comercializa o da cola de sapateiro e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorof rmio e  ter.

A proposi o pretende controlar a comercializa o da cola de sapateiro e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorof rmio e  ter.

Segundo consta na justificativa, as subst ncias alvo desse projeto de lei necessitam da proibi o da venda, oferta, fornecimento e entrega para os menores de dezoito anos.

Partindo do princ pio de que o combate ao uso de subst ncias entorpecentes pode surtir melhores resultados quando se trata a quest o sob a  tica da preven o, defende-se a implanta o de medidas preventivas como estrat gia no combate ao uso e abuso dessas subst ncias entorpecentes e como fator preponderante para diminui o da viol ncia gerada pelo tr fico.

Por fim, alega-se que para evitar a compra indiscriminada dessas subst ncias o controle da venda   uma forma de reduzir ou impedir o uso



das mesmas por aqueles que o fazem para se drogar, ou para fazer com que menores de droguem e tornem-se dependentes.

Essa é a síntese da proposição.

Embora as justificativas do projeto de lei sejam relevantes, o mesmo não deve prosperar, pois invade a competência da União de legislar sobre normas gerais de produção e consumo (CF, art. 24, V).

Realmente, somente a União tem legitimidade constitucional para editar uma lei restringindo e controlando a comercialização dos produtos citados no art. 1º da proposta legal ora analisada. No caso, não se trata de norma suplementar de consumo, mas sim norma geral.

Isso posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de junho de 2017.

DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator